

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI Nº. 407/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022_RETIFICAÇÃO

Lei Municipal nº. 407/2021 – Gabinete da Prefeita
Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte
10 de dezembro de 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Godeiro/RN para o exercício de 2022 e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Godeiro/RN Para o exercício de 2022.

- I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R\$ 24.309.200 (Vinte e quatro milhões, trezentos e nove mil e duzentos reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2022
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	22.326.546
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	832.124
Contribuições	20.000
Receita Patrimonial	30.000
Transferências Correntes	21.398.718
Outras Receitas Correntes	45.704
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.263.200
Receitas de Capital	4.245.854
Operações de Crédito	153.015
Alienação de Bens	91.809
Transferências de Capital	3.950.025
Outras Receitas de Capital	51.005
TOTAL	24.309.200

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 24.309.200 (Vinte e quatro milhões, trezentos e nove mil e duzentos reais).
Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 299.633 (Duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	898.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	313.700
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	118.600
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	443.800
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	14.400
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.090.000
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	5.629.000
SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	2.890.700
SEC. MUN DE TRANSPORTES	111.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.740.174
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	593.000
SEC. MUN. DE TURISMO	22.922
SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER	23.461
SEC. MUN. DE ESPORTE E ATIVIDADES CULTURAIS	327.000
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	17.000
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	2.681.500
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	107.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.759.110
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	229.200
Reserva de Contingência	299.633
TOTAL DO ORÇAMENTO	24.309.200

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS TABELA III

Fonte	Codificação TCE	Especificação
000	15000000	Recursos Ordinários
014	16000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União
015	15690000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND
016	17500000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
017	17510000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
018	15400000	Transferências do FUNDEB 70%
019	15400000	Transferências do FUNDEB 30%
021	16650000	Transferências de Convênios – Assistência Social
022	15710000	Transferências de Convênios - Educação
023	16310000	Transferências de Convênios - Saúde
024	16360000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist.
029	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
058	15500000	Transferência Do Salário-Educação
060	15520000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
061	15530000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
064	16000000	Atenção Básica
065	16000000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
066	16000000	Vigilância em Saúde
067	16000000	Assistência Farmacêutica Básica
072	18600000	Precatórios
081	18620000	Valores Restituíveis
090	17540000	Operações de Crédito Internas
092	17550000	Alienação de Bens
094	15000000	Remuneração de Depósitos Bancários
121	17040000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recurs
122	16020000	Transferências do SUS - enfrentamento COVID 19
123	17070000	Transferências da União - inciso I do art 5º da Lei Complementar 173/2020
125	17000000	Outras transferências de convenio ou repasses da União
126	17000000	Transferências especiais da união
542	15420000	Transferencia Fundeb - Complemento VAAT
999	15010000	FONTE A DEFINIR

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael Godeiro, 10 de dezembro de 2021.

CLEVILANDIA SAMARA DE V. BELARMINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:DDA1171C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2022. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>